

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

01- Todos os empregados atuais, conforme lista anexa e parte integrante do presente acordo, que foram contratados até 31 de dezembro de 2005 e que possuem agregados no Plano de Saúde da empresa deverão proceder a contratação de um novo plano de Saúde para o agregado na modalidade individual, observando as condições abaixo pactuados, até a data de 01 de setembro de 2019. A empresa manterá os agregados dos trabalhadores em seu Plano de Saúde até a data retro citada.

02- A contratação será intermediada pela empresa, caso seja de interesse do empregado ou diretamente por ele.

03- Para efeito do custeio do novo plano de saúde contratado para os agregados fica acordado o que segue abaixo:

- a- Os empregados que atualmente não têm qualquer desconto da remuneração para fins de custeio do plano de saúde dos agregados continuarão na mesma condição, sendo que a empresa custeará integralmente o novo plano.
- b- Os empregados que percebem remuneração fixa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que contribuem para custeio do plano atual, de igual forma ficarão isentos de qualquer pagamento do novo plano contratado, sendo que a empresa custeará integralmente o plano.
- c- Os empregados que percebem remuneração fixa entre R\$ 5.001,00 a R\$ 7.000,00 e que contribuem para custeio do plano de saúde atual, continuaram a contribuir na proporção de 50% do que paga atualmente, sendo que a empresa custeará o 50% restante.
- d- Os empregados que percebem remuneração fixa acima de R\$ 7.001,00 e que contribuem para custeio do plano de saúde atual, continuarão a contribuir com o mesmo valor que pagam atualmente, sendo que a empresa custeará de maneira integral o restante.
- e- As faixas salariais acima estabelecidas serão consideradas com a observância da remuneração fixa recebida no mês de junho de 2019, sendo que qualquer aumento salarial futuro, exceção feita aqueles decorrentes de mérito ou promoção, não afetará o acordado na presente oportunidade.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

- f- O valor da cota parte que o empregado despense para custeio do plano de saúde será corrigido na mesma proporção do reajuste feito pela operadora, quando houver. A referência é o Plano Prevent Senior,
- g- Para fins dos reembolsos previstos na presente cláusula fica estabelecida a data de 01 de agosto de 2.019.
- h- Na hipótese de o Plano Prevent Sênior, modalidade Enfermaria, observada a faixa etária de cada agregado, deixar de existir, por qualquer razão, serão considerados os valores constantes na última tabela Prevent Senior para fins de contratação de novo plano e reembolso.

04- Para fins de reembolso pela empresa a referência do plano de saúde a ser contratado pelos empregados aos seus agregados será o do Plano Prevent Sênior, modalidade Enfermaria, observada a faixa etária de cada agregado, conforme tabela fornecida pela Prevent Senior.

05- O custeio do plano de saúde dos agregados dos empregados referente a cota parte da empresa será feito na modalidade de reembolso e será pago mediante depósito em conta corrente do empregado no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento do comprovante de pagamento pela área de Recursos Humanos. O reembolso não inclui multas e juros caso o boleto seja pago pelo empregado em atraso. O reembolso em comento tem natureza indenizatória.

06- Os empregados que possuem agregados com doença pré-existente e que no momento da contratação do novo plano tiver algum prazo de carência permanecerão no atual plano da empresa até o final do período da carência. Mencionada informação deverá ser comunicada a departamento de Recursos Humanos até a data de 01 de setembro de 2.019, sob pena de a TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A não se responsabilizar pela manutenção do plano atual e pagamento de novo plano.

Nesse caso, a empresa pagará integralmente o novo plano individual de saúde contratado, observado o teto previsto na cláusula 4ª (quarta) sendo que o custeio do empregado será aquele constante dos itens a/d da cláusula 3ª (terceira) do presente.